

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE EXTREMA-MG**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0792024**

**CAMILLA DALL'IGNA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.514.438/0001-56, com sede na Rua Heraclides Vieira Borges, 401 – Bosque, na cidade de Curitibaanos – SC, CEP 89520-000, endereço eletrônico [tratoresforte@gmail.com](mailto:tratoresforte@gmail.com), neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO N º Nº 079/2024 pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente. Recurso.

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

Alega a recorrente, em apertada síntese, que o primeiro colocado deixou de anexar os documentos solicitados após o fim do certame, bem como a proposta atualizada da máquina ofertada, impossibilitando o conhecimento do equipamento pelos demais fornecedores e a conferência das características solicitadas em edital.

O lote nº 48 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: MOTO SERRA À GASOLINA sabre de 15 polegadas (38cm) potência mínima de 3,3kw / 4,5cv - 61cm<sup>3</sup> de cilindrada, passo da

corrente 3/8, peso máximo de 6,2kg. - marca sugerida: stihl, husqvarnia ou similar em qualidade apresentar.

322	00048	00885	00019787	MOTO SERRA À GASOLINA sabre de 15 polegadas (38cm) potência mínima de 3,3kw / 4,5cv - 61cm³ de cilindrada, passo da corrente 3/8, peso máximo de 6,2kg. - marca sugerida: stihl, husqvarnia ou similar em qualidade apresentar catálogo conforme item 9.2 do edital.	UN	6	3.852,0900	23.112,54
-----	-------	-------	----------	--	----	---	------------	-----------

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro ao segundo colocados:

Lista de Classificação do Lote 48			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	03.655.579/0001-19	10.374,00
2	RHS DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA	36.416.300/0001-01	17.400,00

O primeiro colocado (GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA) ofertou a marca STIHL e não informou o modelo do item licitado (Conforme imagem abaixo), impossibilitando a conferência da máquina com os requisitos solicitados em edital. Segundo o item 4.1.2 do edital, é **obrigatório** o preenchimento de marca e **modelo** do equipamento. O fornecedor também não anexou catálogo com o descritivo do modelo ofertado

<b>Fornecedor:</b> GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	<b>CNPJ/CPF:</b> 03.655.579/0001-19		
<b>Email:</b>	<b>Telefone:</b>		
<b>Data/hora de envio</b> 10/07/2024 15:44:21	<b>Avaliação da proposta:</b> Classificado		
<b>Descrição Comprador</b>			
885 - MOTO SERRA À GASOLINA sabre de 15 polegadas (38cm) potência mínima de 3,3Kw / 4,5Cv - 61cm³ de cilindrada, passo da corrente 3/8, peso máximo de 6,2Kg. - Marca Sugerida: Stihl, Husqvarnia ou similar em qualidade apresentar catálogo conforme item 9.2 do edital.			
<b>Descrição do Fornecedor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Unitário Proposto</b>
MOTO SERRA À GASOLINA sabre de 15 polegadas (38cm) potência mínima de 3,3Kw / 4,5Cv - 61cm³ de cilindrada, passo da corrente 3/8, peso máximo de 6,2Kg. - Marca Sugerida: Stihl, Husqvarnia ou similar em qualidade apresentar catálogo conforme item 9.2 do edital.	6,00	UN	3.852,09
<b>Marca:</b> STIHL	<b>Fabricante:</b> STIHL	<b>Modelo:</b> STIHL	

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2. Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1. Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2. Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras conforme abaixo:

O segundo colocado (RHS DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA) ofertou duas marcas distintas: STIHL e HUSQVARNA e não informou o modelo do item licitado (Conforme imagem abaixo), impossibilitando a conferência da máquina com os requisitos solicitados em edital. Segundo o item 4.2 do edital, é **obrigatório** o preenchimento de marca e **modelo** do equipamento ofertado.

<b>Fornecedor:</b> RHS DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA	<b>CNPJ/CPF:</b> 36.416.300/0001-01
<b>Email:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Data/hora de envio</b> 11/07/2024 04:45:47	<b>Avaliação da proposta:</b> Classificado
<b>Descrição Comprador</b>	
885 - MOTO SERRA À GASOLINA sabre de 15 polegadas (38cm) potência mínima de 3,3Kw / 4,5Cv - 61cm³ de cilindrada, passo da corrente 3/8, peso máximo de 6,2Kg. - Marca Sugerida: Stihl, Husqvarna ou similar em qualidade apresentar catálogo conforme item 9.2 do edital.	

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
MOTO SERRA À GASOLINA sabre de 15 polegadas (38cm) potência mínima de 3,3Kw / 4,5Cv - 61cm³ de cilindrada, passo da corrente 3/8, peso máximo de 6,2Kg. - Marca Sugerida: Stihl, Husqvarna ou similar em qualidade apresentar catálogo conforme item 9.2 do edital.	6,00	UN	2.900,00
<b>Marca:</b> STHIL	<b>Fabricante:</b> husqvana STHIL	<b>Modelo:</b> MOTO SERRA À GASOLINA sabre de 15 polegadas (38cm) potência mínima de 3,3Kw / 4,5Cv - 61cm³ de cilin	

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2. Fabricante, marca e modelo em um campo somente (**campo marca da plataforma**)

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2.1. Para as empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida não necessitará de apresentação de catálogo e/ou amostras para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

9.2.2. Para as empresas detentoras do melhor preço que optaram por cotar marcas e modelos diferentes das indicadas, será necessário o julgamento do produto por meio de catálogos e/ou amostras conforme abaixo:

Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”*.

**Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.**

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais

acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar as empresas: GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA, RHS DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA.**

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA** conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação de documento obrigatório solicitado em edital para habilitação, na medida em que desatendeu pontos importantíssimos e imprescindíveis do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

CAMILLA DALL  
IGNA:2451443  
8000156

Assinado de forma digital  
por CAMILLA DALL  
IGNA:24514438000156  
Dados: 2024.08.13  
16:18:43 -03'00'

---

CAMILLA DALL'IGNA  
RG 4.968.421 / CPF 080.375.899-51  
CAMILLA DALL'IGNA-ME  
CNPJ: 24.514.438/0001-56

